



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 040/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS COM ENTREGAS ALEATÓRIAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

**Ata de Registro de Preços 004/2022**

Aos **24** dias do mês de **Janeiro** de **2022**, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, a Prefeitura de Cabreúva situada a Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, devidamente representada pelo Sr Antonio Carlos Mangini, Prefeito Municipal, portador do RG N° 18.444.742 SSP/SP e CPF 086.257.178-29, e a empresa **E L Machado Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o N° 08.734.023/0001-31, com sede a Rua Carlos de Biazzini, Saúde, Mogi Mirim/SP CEP 13.800-464, telefone (19)99643 6318, endereço de e-mail: licitacaolimed@gmail.com, por seu representante legal, Sr(a) Emerson Luiz Machado, portador do RG N° 28.431.652-0 e CPF 288.722.098-54, acordam proceder, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, decreto Municipal N° 377 de 29 de março de 2007, observadas as demais normas legais aplicáveis do Edital do Pregão em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

Fornecedor : E.L. MACHADO MEDICAMENTOS LTDA							
	<u>Código Material</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid. Medida</u>	<u>Qtd. Inicial</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Marca/Modelo</u>	<u>Vlr Total</u>
5	2.179.434.981	CEFTIOFUR CLORIDRATO 6,3g	FRS	50	36,60	ACURA - CLARION	1.830,00
7	21.96.301	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL	AMP	200	5,00	SAMTEC	1.000,00
9	9.927.127.208	COLAR ELIZABETANO N 08	UN	10	12,85	EL MACHADO	128,50
10	9.935.236.321	COLAR ELIZABETANO NUMERO 03 - UNIDADE	UN	10	9,00	EL MACHADO	90,00
11	9.935.236.322	COLAR ELIZABETANO NUMERO 05 - UNIDADE	UN	10	10,00	EL MACHADO	100,00
12	9.935.236.324	COLAR ELIZABETANO N° 01	UN	5	7,50	EL MACHADO	37,50
13	9.935.236.325	COLAR ELIZABETANO N° 02	UN	10	8,00	EL MACHADO	80,00
14	9.935.236.326	COLAR ELIZABETANO N° 04	UN	10	9,00	EL MACHADO	90,00
15	9.935.236.327	COLAR ELIZABETANO N° 06	UN	10	11,00	EL MACHADO	110,00
16	9.935.236.328	COLAR ELIZABETANO N° 07	UN	10	12,00	EL MACHADO	120,00
17	9.935.236.329	COLAR ELIZABETANO N° 09	UN	10	13,00	EL MACHADO	130,00



18	9.935.236.330	COLAR ELIZABETANO Nº 10	UN	10	13,00	EL MACHADO	130,00
26	2.179.434.950	DOXICILINA 100MG	UN	3.000,00	0,36	PHARLAB	1.080,00
32	2.179.434.952	ENROFLOXACINO 5ç - FRASCO DE 10ML	FRS	50	11,35	SYNTEC	567,50
33	25.12.30765	FIO DE SUTURA DE NYLON 2-0 SEM AGULHA 1,5M	UN	5.000,00	1,54	SHALON	7.700,00
34	25.12.30766	FIO DE SUTURA NYLON 0 SEM AGULHA 1,5M	UN	5.000,00	1,54	SHALON	7.700,00
35	25.12.30767	FIO DE SUTURA NYLON 1 SEM AGULHA 1,5M	UN	3.000,00	1,54	SHALON	4.620,00
37	99.398.8	FOCINHEIRA ELIZABETANA COM VELCRO TAMANHO 01	UN	10	5,45	EL MACHADO	54,50
38	99.398.9	FOCINHEIRA ELIZABETANA COM VELCRO TAMANHO 02	UN	10	6,00	EL MACHADO	60,00
39	99.398.10	FOCINHEIRA ELIZABETANA COM VELCRO TAMANHO 03	UN	10	7,20	EL MACHADO	72,00
40	99.398.11	FOCINHEIRA ELIZABETANA COM VELCRO TAMANHO 04	UN	10	8,00	EL MACHADO	80,00
41	99.398.12	FOCINHEIRA ELIZABETANA COM VELCRO TAMANHO 05	UN	10	9,00	EL MACHADO	90,00
42	99.398.1	FOCINHEIRA EM NYLON TAMANHO 00	UN	5	15,00	EL MACHADO	75,00
43	99.398.2	FOCINHEIRA EM NYLON TAMANHO 01	UN	5	6,30	EL MACHADO	31,50
44	99.398.3	FOCINHEIRA EM NYLON TAMANHO 02	UN	10	8,00	EL MACHADO	80,00
45	99.398.4	FOCINHEIRA EM NYLON TAMANHO 03	UN	10	6,90	EL MACHADO	69,00
46	99.398.5	FOCINHEIRA EM NYLON TAMANHO 04	UN	10	7,50	EL MACHADO	75,00
47	99.398.6	FOCINHEIRA EM NYLON TAMANHO 05	UN	10	8,00	EL MACHADO	80,00
60	2.179.434.962	MELOXICAM 2MG - COMPRIMIDOS	UN	2.000,00	1,51	MELOXIFARM	3.020,00
63	99.4.17370	PEITORAL N 4	UN	30	13,00	EL MACHADO	390,00
65	9.940.035.105	PEITORAL NUMERO 2	UN	30	12,80	EL MACHADO	384,00
66	9.940.035.106	PEITORAL NUMERO 3	UN	30	15,00	EL MACHADO	450,00
67	2.179.434.982	PERCLORETO DE FERRO 14g + IODO METALICO 1,5g + SALILOCILATO DE METILA 1g	FRS	500	9,81	HEMOSTAK	4.905,00
68	2.144.126.613	PROPOFOL 10mg/ml	FRS	20	100,00	POLIFARMA	2.000,00



73	25.42.35466	SONDA URETRAL TOM CAT (COM MANDRIL)	UN	100	7,30	PROVAR	730,00
74	21.58.30811	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200MG + 40MG/ML SUSPENSÃO	FRS	50	23,20	OURO FINO	1.160,00
80	2.179.434.970	VACINA V8 (NOBIVAC CANINE V8) - UNIDADE	UN	200	22,20	IMUNOCAM	4.440,00
83	2.179.434.973	VERMIFUGO SUSPENSÃO ORAL PARA CÃES E GATOS - FRASCO DE 20ML	FRS	150	7,40	VERMOTRIX	1.110,00
84	21.64.4871	VITAMINA K1(FITOMENADIONA) 10MG/ML IM	AMP	200	7,95	HIPOVITA	1.590,00
							<b>46.459,50</b>

A presente Ata tem valor total estimado de **R\$ 46.459,50** (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

1. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **2. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO(S) PRODUTOS**

- 2.1** A detentora obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus Anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 2.2** Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Cabreúva.
- 2.3** O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
  - 2.3.1** Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela **DETENTORA**, para ser submetido à apreciação superior.
- 2.4** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**A)** Local de Entrega: Almoxarifado Central, Rua Libano 50, Vilarejo, Cabreúva, SP, telefone 11-4409-0930



**B)** Dias e horários: de segunda a sexta feira das 8:00 as 10:30 e das 13:30 as 15:30hs.

**2.5** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Cabreúva, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**A)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações do ANEXO I – termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

**B)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**C)** As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**D)** O recebimento não exige a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

**2.6** A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Prefeitura de Cabreúva e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Prefeitura de Cabreúva.

### **3.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** De acordo com o objeto deste certame a empresa vencedora apresentará a Prefeitura de Cabreúva Nota Fiscal/Fatura referente a cada item entregue.

**3.2** A Prefeitura de Cabreúva terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceita-la ou rejeitá-la.

**3.3** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura de Cabreúva será devolvida a empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura de Cabreúva em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

**3.5** O Município de Cabreúva providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura de Cabreúva.

**3.5.1** A **DETENTORA** deverá informar na nota fiscal os dados bancários correspondentes ao CNPJ da **DETENTORA** para a realização de pagamentos.



**3.5.2** No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

**3.6.** No caso da **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**3.7.** No caso da **DETENTORA** em caso de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **4. SANÇÕES**

**4.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.

**4.2** A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Cabreúva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida;  
ou

II – Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**4.3** O atraso injustificado na entrega do objeto ou execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Nº 10.530/02, sujeitará a detentora a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I- Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

II- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**Parágrafo único** – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo



disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Edital ou contrato, sujeitando-se a aplicação de multa prevista no item 17.4.

**4.4** Pela inexecução total ou parcial, da obrigação assumida, poderão ser aplicadas a detentora as seguintes penalidades:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II- Multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**4.5** O produto não aprovado deverá ser trocado dentro do prazo fixado pela Prefeitura de Cabreúva, que não excederá a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** – Não realizada a troca dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 17.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 17.5.

**4.6** O pedido de prorrogação do prazo para a realização do serviço/entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**4.7** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na lei Nº 10.520/02 §1º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura de Cabreúva reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**4.8** No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**4.9** No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **5. VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 meses improrrogáveis**.

INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, as propostas das empresas vencedoras e a Ata de sessão do Pregão.



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Cabreúva, 24 de janeiro de 2022**

**E L Machado Medicamentos Ltda**

**Emerson Luiz Machado**

Antonio Carlos Mangini

**PREFEITURA DE CABREÚVA**

Testemunha 1

\_\_\_\_\_

Testemunha 2

\_\_\_\_\_



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATADO: E L Machado Medicamentos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cabreúva, 24 de janeiro de 2022.**



**Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Emerson Luiz Machado

Cargo: Socio

CPF: 288.722.098-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: \_\_\_\_\_